



LEI N.º 1916/2019

Dispõe sobre o Programa “IPTU participativo” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Com fundamento no art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e com o objetivo de incentivar a participação popular em relação ao acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos, esta Lei institui o Programa “IPTU Participativo”.

Art. 2º. O “IPTU Participativo” consistirá em consulta pública a ser realizada até o mês de maio de cada ano onde os cidadãos poderão opinar sobre a destinação dos valores arrecadados pelo Município com o IPTU no ano anterior.

Parágrafo único: O resultado da consulta pública não vinculará a receita de impostos, conforme art. 167, IV, da Constituição Federal de 1988, servindo apenas para orientação do gestor público quanto aos anseios da população.

Art. 3º. A administração municipal também poderá consultar a população acerca da destinação de outros recursos públicos municipais, respeitadas as normas legais referentes ao planejamento orçamentário e responsabilidade fiscal, bem como para obter informações, opiniões e críticas a respeito de um determinado assunto de interesse público.

Art 4º. O Programa “Conversa com o Prefeito” é instrumento de gestão da transparência e de incentivo ao controle social, realizado desde o ano de 2013 através de reuniões periódicas entre o Chefe do Poder Executivo Municipal e a população, e permanecerá em execução sem prejuízo das disposições desta Lei.





Prefeitura de
Santa Bárbara

Gabinete do Prefeito

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 6º. As despesas resultantes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, e a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro no orçamento vigente para fazer frente às despesas decorrentes desta lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara, 31 de julho de 2019.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal



Praça Cleves de Faria, 122 | Centro
Santa Bárbara | MG | 35960-000
31 3832 1066
gabinete@santabarbara.mg.gov.br
www.santabarbara.mg.gov.br